



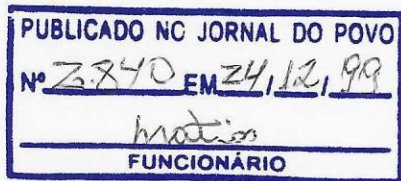
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 864/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Transferências Correntes	R\$.	70.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$.	11.000,00	R\$.	81.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferência de Capital	R\$.	10.000,00	R\$.	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$.	91.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			R\$.	91.000,00
3001	Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$.	91.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$.	91.000,00

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 864/1999 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal Para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro De 2.000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 PAÇO MUNICIPAL
C.B.E 73.209.463/0031-18

CONCELEBRO COM FOM 2008
SARANDI

Rua José Estêvão de Quimta 065 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
 CEP: 86985-000 Sarandi Paraná

LEI Nº 864/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
Transferências Correntes	R\$	70.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.11.000,00	R\$ 81.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferência de Capital	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DA RECEITA			R\$ 91.000,00


Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Setor de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$	91.000,00	
TOTAL DA DESPESA			R\$ 91.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.


JULIO BIFON
 Prefeito Municipal

Discussão e última
 mesma data e put
 SEXTA-FEIRA

ispensa a Terceira
 itivo Municipal, na
 Edição nº 2.840 -